



Direito e Gênero: desafios contemporâneos*

Law and Gender: contemporary challanges

Natalina Stamile

"Assegnista di ricerca" em Filosofia do Direito pela Universidade de Brescia (Itália); Professora de "Espanhol jurídico" da Universidade Carlo Bo de Urbino (Itália). Foi professora das disciplinas de "Teoria da argumentação jurídica" e de "Ragionevolezza, Uguaglianza e giustizia costituzionale" no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR. Pós-doutora pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR. Doutora em "Teoria del diritto ed ordine giuridico europeo" pela Università degli Studi "Magna Graecia" di Catanzaro (Itália).

E-mail: natalinastamile@yahoo.it | ORCID: https://orcid.org/0000-0002-7201-8539

Revista Brasileira de Direito, Passo Fundo, vol. 18, n. 3, e4750, setembro-dezembro, 2022 - ISSN 2238-0604 [Received/Recebido: maio 12, 2022; Accepted/Aceito: junho 7, 2022; Publicado/Published: outubro 13, 2022]

DOI: https://doi.org/10.18256/2238-0604.2022.v18i3.4750



Resumo

O objetivo principal do presente estudo é expor a presença de estruturas patriarcais e de dominação, e consequentemente de subordinação e de desigualdade, na sociedade e também no Direito. Com isso, a partir da definição do Direito como prática narrativa, analisado como um fato cultural e produto da linguagem, pretendo formular algumas reflexões que apontam para o desmascaramento do falso mito da neutralidade em termos de gênero do Direito. Enfim, elaborarei algumas observações sobre a relação entre Direito e gênero, indicando como um dos seus mais importantes desafios ainda é o de construir uma sociedade efetivamente baseada na igualdade entre todas as pessoas, ou seja, de toda a humanidade.

Palavras-chave: Direito; Gênero; dominação; subordinação; desigualdade.

Abstract

The main objective of this study is to reveal the presence of patriarchal and domination structures and consequently of subordination and inequality into the society and also into the Law. From the definition of Law as a narrative practice, analyzed as a cultural fact and a product of language, I will formulate some reflections that point to the unmasking of the false myth of the neutrality of Law. Finally, some remarks about the relationship between Law and gender and how one of its most important challenges is to build a society based on equality between all people, that is, of all humanity, will be made.

Keywords: Law; Gender; Domination; Subordination; Inequality.



Introdução

Uma das áreas da minha pesquisa é sobre questões de gênero em relação ao mundo jurídico, ou seja, sobre a relação entre direito e gênero. Se eu tivesse que resumir em poucas palavras a importância dos estudos de gênero no Direito, eu diria que é a de nos ajudar a compreender e a desmascarar a presença de estruturas patriarcais e de dominação, e também, consequentemente, de subordinação e de desigualdade. Além disso, também nos ajudam a procurar um caminho para realizar e alcançar a igualdade¹.

A partir dessas considerações, irei elaborar alguns pontos cruciais e fundamentais com o propósito de delinear um quadro geral que compõe a relação entre Direito e Gênero, bem como tentarei formular algumas reflexões complementares, mais gerais e teóricas. O objetivo, apesar das inúmeras dificuldades de circunscrição de área tão vasta e atual, é determinar ou, pelo menos, ilustrar o caminho que, conformando meu trajeto como pesquisadora, permite apontar para uma operação de desmascaramento do falso mito da neutralidade do Direito.

1. O Direito possui uma relevância sociocultural inconteste. Como afirmam Marta Galiñanes Gallén e Gema Rodríguez Cortés, o Direito "é uma manifestação social, fruto de uma determinada cultura" e também "cada sociedade organiza o direito segundo sua visão de mundo e o molda de acordo com suas necessidades. Por isso, o discurso jurídico carrega consigo uma dimensão cultural que não se manifesta apenas na escolha de palavras específicas, mas também nos conceitos que expressa"². Portanto, a importância da linguagem para o Direito se manifesta em todas as suas dimensões de complexidade³.

³ Aqui, apenas para dar uma ideia da importância e da vastidão da temática, vale a pena formular algumas breves reflexões. A linguagem jurídica pertence à linguagem de especialidade ou à linguagem para fins específicos e assim constitui "um subconjunto da linguagem geral caracterizado pragmaticamente por três variáveis: a temática, os usuários e a situações de comunicação", ver CABRÉ, Teresa. *La terminología, metodología, aplicaciones*. Barcelona: Antártica/Empúries, 1993.



Nesse sentido, ver: STAMILE, Natalina; LIMA, Jairo (eds). Dossiê temático "Gênero e Instituições Judiciais: conexões teóricas e práticas", *Revista Direito Público*, vol. 18, n. 98, p. 1-10, 2021. STAMILE, Natalina. "Levando a memória sempre conosco: Ciências e mulheres. Um olhar crítico". *In*: VIANA, Ana Cristina Aguilar; JURUENA, Cynthia Gruendling; PEDROSO, Priscila Stela; MARTINS, Tamira Almeida (coords.); KREUZ, Letícia Regina Camargo; CALEFFI, Renata; BERTOTTI, Bárbara Mendinça; VIANA, Ana Cristina Aguilar (orgs.). *Gênero & Interseccionalidades: Memórias do IV Encontro de Pesquisa por.de.sobre Mulheres*, vol. 2, Gabriela Grupp – Curitiba: GRD Editora, 2021. p. 109-128.; STAMILE, Natalina. "Para uma discussão crítica do Direito: o jusfeminismo". *In*: VIANA, Ana Cristina Aguilar; BERTOTTI, Bárbara Mendonça; GITIRANA, Julia Heliodoro Souza; KREUZ, Letícia Regina Camargo; COSTA, Tailaine Cristina (Eds). *Pesquisa, Gênero&Diversidade*, vol. II. Curitiba: Íthala, 2020. p. 39-52.

² GALLÉN, Marta Galiñanes; CORTES, Gema Rodrígues. *Corpus Bilingüe de unidades fraseológicas del lenguaje jurídico*. Ariccia (RM): Aracne, 2015.p. 9.

A partir da reelaboração dessa reflexão, o Direito pode ser observado como uma das expressões da construção narrativa da realidade e analisado como um fato cultural, produto da linguagem, da distribuição de poder e das relações sociais⁴. Definir o Direito como prática narrativa permite descrever o mundo humano como um "nomos" normativo e, com ele, construir uma história comum que leve em conta as especificidades das pessoas, mas também limitar os individualismos com suas visões meramente subjetivas.

Sem dúvida, na visão binária de gênero, existe uma cultura narrativa que dá conta das experiências, vivências, e opiniões sobre-representadas –que são as dos homens–; e outras sub-representadas –que são as das mulheres–, baseadas numa visão patriarcal e de dominação e, consequentemente, de desigualdade e subordinação. Nesse esquema narrativo, o Direito, que é componente integrante e fundamental do sistema cultural, constitui uma zona decisiva de combate⁵.

Em narrativas dominantes e tradicionais, os homens geralmente são apresentados como heróis, personagens positivos, protagonistas de sua própria história e percebidos, também, com empatia. Por sua vez, as mulheres quase sempre se relacionam com a maternidade e encarnam o papel de mães, sendo normalmente protagonistas secundárias e acessórias da história. Às vezes, elas nem se distinguem por algo em particular; elas permanecem no escuro, no fundo da narrativa. Nesse sentido, elas não se identificam, fazem parte de uma massa indistinta. Aqui, deve-se notar que historicamente a cultura dominante (patriarcal e homossocial⁶) definiu o papel da mulher em torno de dois elementos fundamentais: a maternidade e a submissão conjugal⁷ e, por isso, divide as mulheres em "mães boas" e "mães ruins".

- p. 139. Também ver: D'ENTRÈVES, Alessandro Passerin. *La dottrina del diritto naturale*. Tradução italiana Frosini Vittorio. Milano: Comunità, 1980. p. 135. Vale lembrar que existe uma forte analogia entre o trabalho do jurista e o trabalho do gramático: ambos buscam formular regras gerais a serem aplicadas ao uso de certos símbolos ou signos que os indivíduos usam para qualificar certas situações. Para outra tipologia de abordagem, ver: JORI, Mario. "Linguaggio giuridico". *In:* PINO, Giorgio; SCHIAVELLO, Aldo; VILLA, Vittorio (eds). *Filosofia del diritto*. Introduzione critica al pensiero giuridico e al diritto positivo. Torino: Giappichelli, 2013. p. 257- 288.
- 4 MITTICA, Maria Paola. "diritto e COSTRUZIONE NARRATIVA. La connessione tra diritto e letteratura: spunti per una riflessione". *Tigor: rivista di scienze della comunicazione*, a. II, n. 1, p. 14-23, 2010.
- 5 Sobre a composição *assimétrica* dos complexos processos de narração social que constituem o Direito, priorizando-se vozes insurgentes a partir da literatura, ver: CORDEIRO, Roan Costa; STAMILE, Natalina, "A construção da narrativa jurídica periférica e a preponderância da força. Uma leitura de Osman Lins". *Tigor. Rivista di scienze della comunicazione e di argomentazione giuridica*, a. X (2018) n. 2, p. 3-15, 2018.
- 6 Ver por exemplo: TIN, Louis-Georges. *La invención de la cultura heterosexual*. Buenos Aires: El cuenco de plata, 2012.
- 7 Ver por exemplo: GRAÍÑO, Cristina Segura. "Construcciones de la maternidad desde los feminismos". *In*: LÓPEZ, Rosa María Cid (coord.). *Maternidades: representaciones y realidad social*. Madrid: Almudayna, 2010.



2. O modelo da "boa mãe" caracteriza-se por alguns aspectos específicos: é sempre obediente porque realiza uma vontade que lhe é alheia; vive para o pai, para o filho (ou para os filhos), ou também para o marido (namorado, noivo, etc.); ela nunca tem vontade ou desejos próprios e sua vida pode ser definida por sua missão ao projeto de um personagem masculino que, frequentemente, também tem o poder de punir ou de castigar⁸. As mulheres boas, então, não só aceitam e são submissas, mas agradecem a sua condição, que acaba por coisificá-las, até se tornarem recipientes ou veículos para os filhos do pai⁹.

Ao contrário, "mães ruins" são aquelas que desejam o poder e não hesitam em exercê-lo, mesmo que isso signifique usar a violência. Comumente são mulheres poderosas, que não são bem vistas pela cultura patriarcal que as considera odiosas e imorais por sua conquista de poder, vista então como alcançada por meios indizíveis, que alteram a ordem e provocam o caos. Nesse esquema, as mulheres que invadem o "espaço masculino" são mulheres *para* o mal (em oposição às mulheres submissas que são *para* o bem), pois ao exercer o poder se tornam pessoas autônomas, capazes de fazer *uma* história e de se distinguir como protagonistas de suas próprias vidas.

Dentro da narrativa "sobre" as mães ruins, também estão incluídas aquelas que são comiseradas, no sentido de serem apontadas como loucas, malucas e, portanto, excluídas, isoladas, marginalizadas, trancadas nos manicômios ou internadas em estruturas ainda mais degradantes.

O sistema de domínio do patriarcado estabelece uma forte tensão com *aquelas* (poderosas ou desgraçadas) que colocam em perigo a ordem social tradicional, que se constrói mediante relações totalmente assimétricas. A narrativa que se desenvolve associando a tentativa de subverter o *status quo* com a loucura é exigida sobretudo pelas classes altas – na modernidade, a burguesia – para manter seus privilégios e poder. Assim, as "mães ruins" são engolidas pelas paredes desses lugares de escuridão, e ali o que é considerado extravagante, irônico e transgressor é definitivamente reprimido e finalmente esquecido¹⁰.

- 8 FACIO, Alda. Cuando el género suena cambios trae (una metodología para el análisis de género del fenómeno legal). San José: Ilanud, Programa Mujer, Justicia y Género, 1992. p. 88, "es la mujer como pareja, que debe cumplir con su rol de fragilidad y de sumisión". Também sobre o castigo e a sanção como uma forma de mal e a complexa relação entre o Direito e o mal ver: ZAGREBELSKY, Gustavo. La ley y su justicia: tres capítulos de justicia constitucional. Editorial Trotta: Madrid, 2014; CANETTI, Elias. Masa y Poder. Barcelona: Muchnik, 1981; ARENDT, Hannah. Eichmann em Jerusalém. Um relato sobre a banalidade do mal. Tradução José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das letras, 2000.
- 9 Sobre a autodeterminação das mulheres ou a negação de sua capacidade de ação política que implica proporcionar a imagem da mulher como sujeito submetido dentro um sistema de poder que a impede de tomar decisões livres, ou seja, como vítima (e às vezes cúmplice) do poder masculino ver: FACCHI, Alessandra. "Stereotipi, discriminazioni, diritti. A proposito delle tesi di Catharine A. MacKinnon". *In*: CASADEI, Thomas (ed). *Donne, diritto, diritti. Prospettive del giusfemminismo*. Torino: Giappichelli, 2015. p. 63.
- 10 Sobre a relação entre poder, mulher e loucura ver a longa história da histeria e como essa doença



Contudo, a história não se repete, mas rima. A bruxaria é um bom exemplo disso, pois se desenvolve em torno de uma narrativa baseada na representação das mulheres como seres imperfeitos, maus, deformados e até monstruosos. Assim "seguiram várias estratégias sociais, econômicas, políticas e culturais que deslegitimam a participação das mulheres no espaço público. Uma dessas estratégias tem se centrado na representação das mulheres como sujeitos de segunda ordem, seres de natureza imperfeita, pecaminosa e incompleta que as incapacita para o exercício da *res publica* e as confina na esfera doméstica"¹¹.

Está claro, assim, que a visão do mundo fortalecida pela cultura narrativa patriarcal, até aqui brevemente descrita, se reflete na desvalorização do feminino, considerando-o como algo limitado, subordinado ou de segunda classe. Isso também explica a ideia da mulher como um objeto, um simples recipiente ou vesícula¹², cujo corpo é objetivado e sobre o qual ela nem mesmo teria domínio¹³.

foi associada ao universo feminino. Como título de exemplo ver: SANDOVAL, Manuel Durán. "Histéricas, sensuales y neurasténicas – Las enfermedades nerviosas y las pasiones violentas en el imaginario médico femenino". Nuevo Mundo Mundos Nuevos, 18 de septiembre de 2015. Disponível em: http://journals.openedition.org/nuevomundo/68307. Acesso em: 10 ago. 2021. VALERIANO, Annacarla. Malacarne. Donne e manicomio nell'Italia fascista. Roma: Donzelli editore, 2017. ROCCATAGLIATA, Giuseppe. L'isteria: Il mito del male del XIX secolo. Napoli: Liguori editore, 2001. também ver: FOUCAULT, Michel. Historia da sexualidade. 1 A vontade de saber. Tradução Maria Thereza da Costa Albuquerque; Jose Augusto Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 1999 e FOUCAULT, Michel. História da loucura na idade clássica. Tradução: José Teixeira Coelho Netto. São Paulo: Perspectiva, 2008. Sobre como os saberes jurídico-psiquiátricos foram utilizados como instrumentos de controle social e segregação de mulheres que não se adequavam às expectativas sociais e assim intensificando o histórico silenciamento e o processo de normalização dos corpos femininos, ver, por exemplo: SILVA, Laura Fernandes da; SANTOS, Hugo Leonardo Rodrigues. "Análise Histórico-Crítica da Construção de Discursos nos Diagnósticos Psiquiátricos de Mulheres no Manicômio Judiciário de Alagoas". Revista Direito Público. Dossiê Temático "Gênero e Instituições: conexões teóricas e práticas", v. 18, n. 98, p. 41-69, 2021.

- 11 MARTÍN, Yolanda Beteta. "La sexualidad de las brujas. La deconstrución y subversión de las representaciones artísticas de la brujeria, la perversidad y la castración femenina en el arte feminista del siglo XX". *Dossiers feministes*, n. 18, p. 293-307, 2014.
- 12 Por exemplo, FERRAJOLI, Luigi. *Derechos y garantías: la ley del más débil*. Madrid: Trotta, 2006. p. 84, sublinha que "sólo desvalorizando a éstas como personas y reduciéndolas a instrumentos de procreación es como los varones han podido expropiarlas de ésa su personal potencia sometiéndola al control penal".
- 13 Ver, por exemplo, KREUZ, Letícia Regina Camargo. *Domínio do corpo. O aborto entre leis e juízes*. Curitiba: Íthala, 2018. Em particular, a autora analisa a proibição do aborto no Brasil não só do ponto de vista jurídico, mas também questiona como as religiões influenciam na construção das relações sociais, distinguindo as mulheres entre "santas" e "pecadoras". Assim, o objetivo é o controle da sexualidade feminina (associada ao pecado) e a imposição de um modelo em que a mulher deve ser submissa, relegada e restrita a um espaço privado ("mulher santa"), enquanto a mulher que vive e exerce plenamente seus desejos sexuais e a sua sexualidade é a "mulher pecadora" e por isso digna de punição e recriminação. Ademais, a desvalorização do feminino e a ideia da mulher como simples objeto ou corpo objetivado emerge claramente nas atitudes e nos comportamentos que infelizmente



3. Esta reconstrução ideológica e simbólica tem inevitavelmente um impacto na e sobre a expressão Direito, bem como em algumas questões específicas, como, por exemplo, a violência e o aborto. A reflexão de gênero sempre questionou, e continua questionando, de maneira crucial os modelos socioculturais de referência e os sistemas jurídicos. Os aspectos peculiares dessa linha de pesquisa articulam-se até se tornarem uma sólida teoria jurídica: o feminismo jurídico ou *jus*feminismo¹⁴. No centro do debate, coloca-se a relação entre "gênero" e "direito" (e também entre "gêneros" e "direitos"), refletindo assim sobre problemas que pertencem à análise teórica

podemos observar quotidianamente. Pensa-se, por exemplo, a agressão e ao assédio sofridas pela estudante de Direito Andressa Rosa Lustosa, ciclista que se acidentou após ser importunada sexualmente em Palmas-PR no dia 28 de setembro de 2021: ela estava andando de bicicleta por uma via quando um carro se aproximou e o passageiro do lado do condutor colocou os braços fora da janela para tocar e apalpar o corpo da mulher. Andressa se desequilibrou e caiu no chão, ainda com o risco de que o veículo passasse por cima do seu corpo. Notando-se a linguagem usada pelos periódicos, ver: BRODBECK, Pedro. 'Muitas mulheres deixam de pedalar por medo de assédio' diz cicloativista sobre jovem que sofreu acidente após ser tocada por homem. *In*: G1. Curitiba, 29 set. 2021. Disponível em: https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2021/09/29/muitas-mulheres-deixam-de-pedalar-por-medo-de-assedio-diz-cicloativista-sobre-jovem-que-sofreu-acidente-apos-ser-tocada-por-homem.ghtml. Acesso em: 10 ago. 2021.

PORTELA, Júlia. "É humilhante não podermos sair na rua", diz ciclista assediada no Paraná. *In:* METRÓPOLES. Curitiba, 28 set. 2021. Disponível em: https://www.metropoles.com/violencia-contra-a-mulher/e-humilhante-nao-podermos-sair-na-rua-diz-ciclista-assediada-no-parana. Acesso em: 10 ago. 2021.

SOUZA, Talita de. Preso, homem que assediou ciclista em Palmas (PR) diz não ter visto a mulher. *In*: CORREIO Braziliense. Curitiba, 29 set. 2021. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2021/09/4952325-preso-homem-que assediou-ciclista-em-palmas-pr-diz-nao-ter-visto-a-mulher. html. Acesso em: 10 ago. 2021.

OLIVEIRA, Amanda. Vídeo: ciclista sofre acidente após ser assediada no trânsito. *In*: CORREIO Braziliense. Curitiba, 28 set. 2021. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2021/09/4952175-video-ciclista-sofre-acidente-apos-ser-assediada-no-transito.html. Acesso em: 10 ago. 2021.

14 Com respeito à relação entre as duas expressões, feminismo jurídico ou jusfeminismo, ver por exemplo: STAMILE, Natalina. "Para uma discussão crítica do Direito: o jusfeminismo". In: VIANA, Ana Cristina Aguilar; BERTOTTI, Bárbara Mendonça; GITIRANA, Julia Heliodoro Souza; KREUZ, Letícia Regina Camargo; COSTA, Tailaine Cristina (Eds). Pesquisa, Gênero&Diversidade, vol. II. Curitiba: Íthala, 2020. A autora sublinha como o termo "jusfeminismo" pode operar como sinônimo do termo "feminismo jurídico". Todavia, utiliza-se a primeira expressão não tanto para chamar a atenção sobre o articuladíssimo debate sobre o feminismo, mas, antes, para colocar esse debate dentro de uma reflexão filosófico-jurídica" p. 39. Ver também CASADEI, Thomas (ed.). Donne, Diritto, Diritti. Prospettive del giusfemminismo. Torino: Giappichelli, 2015; CASADEI, Thomas. Diritto e (dis) parità. Dalla discriminazione di genere alla democrazia paritaria. Canterano (Roma): Aracne, 2017. A expressão "teorias feministas do direito" aparece por primeira vez em SCALES, Ann S., "Towards a Feminist Jurisprudence". Indiana Law Journal, n. 56, p. 375-444, 1981. Para uma análise das teorias jurídicas feministas ver, por exemplo: FACCHI, Alessandra. "A partire dall'eguaglianza: un percorso nel pensiero femminista sul diritto". AG – About Gender. Rivista internazionale di studi di genere, n. 1, p. 118-150, 2012.



tradicional, mas, ao mesmo tempo, que também permanecem estritamente conectados aos importantes aspectos éticos e políticos¹⁵.

O que imediatamente emerge dessa leitura é que durante muito tempo as mulheres foram excluídas da esfera pública, dos lugares da política, dos contextos institucionais. Assim, "a sua voz estava ausente, a sua subjetividade jurídica negada, a sua presença fora do 'espaço doméstico' impensável. A sua condição era de invisibilidade"16. Isso explica por qual razão, por exemplo, uma das estratégias masculinas para dificultar a liberação das mulheres foi "obscurecer a imagem feminina pública e desmaterializar as mulheres para que a luz pública não as atingisse" e sua presença não fosse reconhecida como real¹⁷, o que revela apenas uma das muitas faces que o patriarcado pode assumir. A ideia de desigualdade, de inferioridade natural, de estruturas hierárquicas, de formas persistentes de dominação e opressão e de relações assimétricas criam e refletem-se no sistema ou na ordem jurídica, ou seja, na construção mesma do Direito. É assim que o patriarcado mostra um dos seus eixos de funcionamento. A opressão das mulheres é assegurada por um controlo constante, do ponto de vista cultural e social, em que a ideologia patriarcal se concretiza tanto na correspondência com formas específicas de regular comportamentos e hábitos geralmente considerados aceitáveis quanto, especificamente, em relação à reprodução e maternidade, definindo a mulher e a categorizando como sujeito subordinado ao homem, dentro de papéis consolidados (sociais e familiares), como requer a lógica hierárquica do pater familias18. Portanto, o Direito é construído com base em modelos, categorias e valores típica e predominantemente masculinos.

4. Já em 1992, Carol Smart destaca a origem sexista, masculina e sexuada do Direito e faz uma análise teórica e prática com o objetivo de: mostrar que o Direito parece racional, mas discrimina as mulheres; denunciar o Direito como intrinsecamente masculino, na medida em que o Direito está centrado no homem

¹⁸ Por exemplo ver: CAVARERO, Adriana; RESTAINO, Franco. *Le filosofie femministe*. Due secoli di battaglie teoriche e pratiche. Milano: Mondadori, 2002; CASADEI, Thomas. *Diritto e (dis)parità*. *Dalla discriminazione di genere alla democrazia paritaria*. Canterano (RM): Aracnee, 2017; STAMILE, Natalina. "Mucho para ganar y mucho para perder. Comentario al artículo de Torres Sánchez, Ximena. Justicia de género en el plano judicial. Análisis comparado sobre el derecho fundamental de la mujer a tomar decisiones sobre su propio cuerpo en contextos de violencia". *Revista Derecho del Estado*, Universidad Externado de Colombia, n. 47, septiembre-diciembre de 2020, p. 177-213. Disponível em: https://blogrevistaderechoestado.uexternado.edu.co/2020/12/11/mucho-para-ganar-y-mucho-para-perder/. Acesso em: 27 set. 2021.



¹⁵ MARRA, Martina. "Che genere di democrazia? Una discussione sul giusfeminismo". *Storia del pensiero politico*, n. 3, p. 465-574, 2018.

¹⁶ CASADEI, Thomas. *Diritto e (dis)parità*. *Dalla discriminazione di genere alla democrazia paritaria*. Canterano (RM): Aracnee, 2017.

¹⁷ GIANFORMAGGIO, Letizia. "La soggettività politica delle donne". *In:* GIANFORMAGGIO, Letizia. *Filosofia e critica del diritto*. Torino: Giappichelli, 1995. p. 167.

(e não na humanidade) e incorpora uma retórica invisível que leva a anular a mulher dentro da subjetividade masculina e, com ela, excluí-la¹⁹. A esse respeito é importante, também, sublinhar como os estudos jurídicos sobre gênero (Gender Legal Studies) surgem dentro de um vasto movimento, os estudos jurídicos críticos (Critical Legal Studies) que se ligam às teorias marxistas, ao realismo americano e também ao desconstrucionismo de Jacques Derrida. Esses estudos jurídicos críticos produzem uma crítica dura e radical ao liberalismo e sustentam que o Direito está bem longe de ser racional, coerente e justo. O Direito apresenta-se, ao contrário, como arbitrário, incoerente e profundamente injusto. Os direitos e as liberdades definidas como prerrogativas do indivíduo, na realidade, são funcionais aos fins políticos e econômicos do capitalismo²⁰. Portanto, umas das bases principais do *jus*feminismo (ou da teoria jurídica feminista) é sublinhar como as estruturas não são neutras porque determinadas pela sociedade patriarcal. A partir daí, busca-se tentar redirecionar o Direito, modificando sua finalidade para libertar as mulheres da discriminação e da subordinação. A partir dessas considerações e reflexões, torna-se fundamental nos perguntarmos qual é a imagem da mulher que é veiculada por e no Direito. Parece evidente que essa imagem se constrói na dicotomia e na oposição entre emoção e razão: a esfera da emoção pertence à mulher e a esfera da razão pertence ao homem.

O Direito parece neutro a partir da visão de quem domina²¹. Portanto, é produto de uma única parte da humanidade e está impregnado de uma forte carga ideológica e política. A perspectiva de gênero da teoria jurídica feminista questiona constantemente a neutralidade do discurso jurídico e (re)propõe uma formulação alternativa e nova. Isso revoluciona a forma ou a ordem política moderna que ainda tem um de seus pilares básicos no patriarcado. *Os feminismos* provocam uma subversão radical da narrativa tradicional da relação homem-mulher, causando em certa medida também a crise do indivíduo-homem não apenas como sujeito universal²².

- 19 SMART, Carol. "The Woman of Legal Discourse". Social and Legal Studies, n. 1, p. 29-44, 1992.
- 20 POZZOLO, Susanna. "(*Una*) Teoria femminista del diritto. Genere e discorso giuridico". *In*: CASADEI, Thomas (ed.). *Donne, Diritto, Diritti*. Prospettive del giusfemminismo. Torino: Giappichelli, 2015.
- 21 Como afirma claramente Letizia Gianformaggio, "a definição pertence a quem define". Ver GIANFORMAGGIO, Letizia. "La politica delle identità (o delle differenze). *Ragion Pratica*, n. 7, p. 165-180, 1996 e também GIANFORMAGGIO, Letizia. *Eguaglianza, donne e diritti*. FACCHI, Alessandra; FARALLI, Carla; PITCH, Tamar (eds). Bologna: Il Mulino, 2005.
- 22 Sobre a possibilidade de declinar o feminismo no seu plural ver, por exemplo: POZZOLO, Susanna. "(*Una*) Teoria femminista del diritto. Genere e discorso giuridico". *In*: CASADEI, Thomas (ed.). *Donne, Diritto, Diritti. Prospettive del giusfemminismo.* Torino: Giappichelli, 2015. p. 30; CAVARERO, Adriana; RESTAINO, Franco. *Le filosofie femministe. Due secoli di battaglie teoriche e pratiche.* Milano: Mondadori, 2002; STAMILE, Natalina. "A falsa neutralidade do direito. Uma breve crítica preliminar". *In*: BERTOTTI, Bárbara Mendonca; VIANA, Ana Cristina Aguilar; KREUZ, Letícia Regina Camargo; CALEFFI, Renata (orgs.). *Gênero & Resistência*, vol. I. Porto Alegre: editora Fi, 2019. p. 115-136. Também ver STAMILE, Natalina; LIMA, Jairo (eds). Dossiê temático "Gênero e Instituições Judiciais: conexões teóricas e práticas", *Revista Direito Público*, vol. 18, n. 98, p. 1-10, 2021.



Portanto, Ximena Torres Sánchez aponta que: "A existência de uma cultura patriarcal generalizada e firmemente enraizada tende a replicar estruturas de poder e subordinação social, que acentuam um modelo de inferioridade multinível da mulher, que implica o desconhecimento de seus direitos" e, além disso, que "esta dominação está disposta em estruturas verticais que promovem" – para retomar as palavras de Johan Galtung – "uma mistura de violência que é ao mesmo tempo direta, estrutural e cultural que intimida e reprime; institucionaliza; e internaliza, legitimando a continuidade e a reprodução da estrutura" É por isso que a metodologia de gênero nos permite analisar qual representação ou narrativa do feminino emerge no âmbito normativo, na jurisprudência, na dogmática jurídica, etc.

A partir dessa consideração, Ximena Torres Sánchez identifica "a existência de três componentes do sistema jurídico: substantivo, onde se localizam os direitos positivos; estrutural, integrado pelas instituições que criam, interpretam e aplicam o Direito, bem como os conteúdos que dele derivam; e político-cultural, formado pela aplicação da lei por meio dos costumes, que se definem pelo significado que os indivíduos têm com respeito à sua aplicação"²⁵.

5. Assim, na nossa leitura, podemos pensar sobre a violência contra as mulheres, um fenômeno global da desigualdade que, atingindo todos os países do mundo, "está socialmente favorecida, porque também o poder econômico, político, doméstico e midiático estão detidos pelos homens e obtêm privilégios deles"²⁶. Nesse contexto,

²⁶ GÓMEZ, Isabel Hernández. "Principio de igualdad y violencia de género". In: LOPÉZ, Victor



²³ SÁNCHEZ, Ximena Torres. "Justicia de género en el plano judicial. Análisis comparado sobre el derecho fundamental de la mujer a tomar decisiones sobre su propio cuerpo en el contexto de violencia", *Revista Derecho del Estado*, Universidad Externado de Colombia, n. 47, p. 177-213, set-dez de 2020. p. 179.

²⁴ GALTUNG, Johan. *Paz por medios pacíficos. Paz y conflicto, desarrollo y civilización.* Bilbao: Bakeaz, 2003. p. 57-70.

²⁵ SÁNCHEZ, Ximena Torres. "Justicia de género en el plano judicial. Análisis comparado sobre el derecho fundamental de la mujer a tomar decisiones sobre su propio cuerpo en el contexto de violencia", Revista Derecho del Estado, Universidad Externado de Colombia, n. 47, p. 177-213, set-dez de 2020. p. 181. Também ver: FACIO, Alda. Cuando el género suena cambios trae (una metodología para el análisis de género del fenómeno legal). San José: Ilanud, Programa Mujer, Justicia y Género, 1992, p. 63-64; MACKINNON, Catharine A. Towards a Feminist Theory of the State. Cambridge, Massachusetts; London, England, 1989. p. 3 e 4 onde a autora começa sua análise apontando que: "Sexuality is to feminism what work is to marxism: that which is most one's own, yet most taken away. [...]. Marxism and feminism provide accounts of the way social arrangements of patternes and cumulative disparity can be internally rational and systematic yet unjust. Both are theories of power, its social derivations and its maldistribution. Both are theories of social inequality". Por tanto, denuncia-se a existência de uma teoria do poder onde os homens e as mulheres são criados para a dominação e a submissão, e o espaço onde seu desenvolvimento corresponde é, respectivamente, o público e o privado. POZZOLO, Susanna. "(Una) Teoria femminista del diritto. Genere e discorso giuridico". In: CASADEI, Thomas (ed.). Donne, Diritto, Diritti. Prospettive del giusfemminismo. Torino: Giappichelli, 2015. p. 17-40.

além disso, "das formas de violência reconhecidas, a violência sexual é talvez o comportamento mais perverso"²⁷.

A violência contra as mulheres é um exemplo emblemático de uma das manifestações mais sangrentas de desigualdade entre homens e mulheres. Claramente *chocante* é a narração implícita e explícita das mulheres como propriedade dos homens – que continuam a reivindicar um título de Direito sobre o corpo e a sexualidade feminina – e do Estado que impedem as mulheres de se tornarem realmente um sujeito ativo²⁸. Assim, a revitimização encontra espaço e diversos posicionamentos de condenação à mulher são promovidos.

Aqui não se trata de um mero contraste de representações sociais e culturais, mas de subversão da ordem tradicional, das narrativas e das práticas patriarcais e de dominação, para que surjam aquelas percepções do "eu" que ficaram na escuridão, na sombra. Em outras palavras, estamos falando de um reconhecimento mútuo, pleno, recíproco e igualitário que também leve em consideração as diferenças. A (re)apropriação e (re)definição de uma memória histórica, de uma linguagem, de uma narrativa passa necessariamente pela dimensão da igualdade. Isso produz transformação, (re)criação de subjetividade e da cultura narrativa que extrapolam e vão além dos limites e das fronteiras geopolíticas para avançar no caminho que nos levará à ruptura definitiva com o patriarcado.

6. Tudo isso também nos explica como a soberania e o populismo alimentam as "regurgitações" do patriarcado a partir do momento em que encontram uma base sólida na ideia do indivíduo soberano. Por isso, atuam de forma transcendental na desorientação do indivíduo – homem contemporâneo confuso e globalizado; uma desorientação da qual participa a mudança da narrativa da relação homemmulher firmemente proposta *pelos feminismos*, que não se submetem a uma relação assimétrica de poder e dominação. Essa desorientação envolve e acarreta angústia e crise do indivíduo masculino, ainda enjaulado na dinâmica patriarcal, que busca uma reformulação do discurso sobre a virilidade com o objetivo de restabelecer a plena força do patriarcado, elemento central da ordem política moderna.

Manuel Cuesta; VEGA, Maria Santana; AGUILAR, Juan Fernando Lópes (eds.). *Estado de derecho y discriminación por razón de género, orientación e identidad sexual*. España: Aranzadi, 2014. p. 157-208.

- 27 SÁNCHEZ, Ximena Torres. "Justicia de género en el plano judicial. Análisis comparado sobre el derecho fundamental de la mujer a tomar decisiones sobre su propio cuerpo en el contexto de violencia", *Revista Derecho del Estado*, Universidad Externado de Colombia, n. 47, p. 177-213, set-dez de 2020. Recorde-se também o episódio que aconteceu recentemente em Palmas-PR: ver a nota 12.
- 28 Ver por exemplo, TORRES SÁNCHEZ, Ximena. "Justicia de género en el plano judicial. Análisis comparado sobre el derecho fundamental de la mujer a tomar decisiones sobre su propio cuerpo en el contexto de violencia", *Revista Derecho del Estado, Universidad Externado de Colombia*, n. 47, setdez de 2020, pp. 177-213. Em particular, a autora coloca sob lupa a violência contra as mulheres nos acontecimentos ocorridos no Equador, Colômbia, Peru e Bolívia. A partir da análise jurisprudencial, tornam-se mais complexos se relacionados ao aborto e à negação do direito fundamental da mulher para tomar decisões sobre o próprio corpo.



Nas dificuldades desta crise, nestes tempos de pandemia questões urgentes se apresentam ao debate teórico-filosófico ou prático-jurídico porque o risco é percorrer um caminho que nos leva para muito perto das instâncias neoconservadoras²⁹. Como já sublinhei antes, a história não se repete, mas rima: portanto, é necessário que saibamos sempre detectar as rimas antes que seja tarde demais. Daqui acredito contribuir para as discussões sobre a importância da relação entre Direito e Gênero e ter prestado atenção àqueles que podemos definir como alguns dos seus desafios contemporâneos.

Agradecimentos

* Gostaria de agradecer a Roan Costa Cordeiro pelas discussões sobre o tema e por auxiliar na revisão do texto. Esse trabalho foi originalmente exposto na palestra do evento "Aula Magna do Curso de Direito", organizado pelo Instituto Federal do Paraná - IFPR, Palmas, Brasil, no dia 09 de julho de 2021. A presente versão é uma reelaboração do texto de base para o evento, com o acréscimo de referências e de uma parte expositiva.

²⁹ Para mais detalhes ver, por exemplo: POZZOLO, Susanna; MORESO, José Juan; GRÁNDEZ, P. Pedro (eds). *Derecho, derechos y pandemia*. Lima (Peru): Palestra, 2021.



Referências

ARENDT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém*. Um relato sobre a banalidade do mal. Tradução José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das letras, 2000.

BRODBECK, Pedro. 'Muitas mulheres deixam de pedalar por medo de assédio' diz cicloativista sobre jovem que sofreu acidente após ser tocada por homem. *In*: G1. Curitiba, 29 set. 2021. Disponível em: https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2021/09/29/muitas-mulheres-deixam-de-pedalar-por-medo-de-assedio-diz-cicloativista-sobre-jovem-que-sofreu-acidente-apos-ser-tocada-por-homem.ghtml. Acesso em: 10 ago. 2021.

CABRÉ, Teresa. *La terminología, metodología, aplicaciones*. Barcelona: Antártica/Empúries, 1993.

CANETTI, Elias. *Masa y Poder*. Barcelona: Muchnik, 1981.

CASADEI, Thomas (ed.). *Donne, Diritto, Diritti. Prospettive del giusfemminismo*. Torino: Giappichelli, 2015.

CASADEI, Thomas. *Diritto e (dis)parità*. Dalla discriminazione di genere alla democrazia paritaria. Canterano (Roma): Aracne, 2017.

CAVARERO, Adriana; RESTAINO, Franco. *Le filosofie femministe*. Due secoli di battaglie teoriche e pratiche. Milano: Mondadori, 2002.

CORDEIRO, Roan Costa; STAMILE, Natalina, "A construção da narrativa jurídica periférica e a preponderância da força. Uma leitura de Osman Lins". *Tigor. Rivista di scienze della comunicazione e di argomentazione giuridica*, a. X (2018) n. 2, p. 3-15, 2018.

D'ENTRÈVES, Alessandro Passerin. *La dottrina del diritto naturale*. Tradução italiana Frosini Vittorio. Milano: Comunità, 1980.

FACCHI, Alessandra. "A partire dall'eguaglianza: un percorso nel pensiero femminista sul diritto". *AG – About Gender. Rivista internazionale di studi di genere*, n. 1, p. 118-150, 2012.

FACCHI, Alessandra. "Stereotipi, discriminazioni, diritti. A proposito delle tesi di Catharine A. MacKinnon". *In*: CASADEI, Thomas (ed). *Donne, diritto, diritti. Prospettive del gius-femminismo*. Torino: Giappichelli, 2015.

FACIO, Alda. Cuando el género suena cambios trae (una metodología para el análisis de género del fenómeno legal). San José: Ilanud, Programa Mujer, Justicia y Género, 1992.

FERRAJOLI, Luigi. *Derechos y garantías*: la ley del más débil. Madrid: Trotta, 2006.

FOUCAULT, Michel. *Historia da sexualidade*. 1 A vontade de saber. Tradução Maria Thereza da Costa Albuquerque; Jose Augusto Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

GALLÉN Marta Galiñanes; CORTES, Gema Rodrígues. Corpus Bilingüe de unidades fraseológicas del lenguaje jurídico. Ariccia (RM): Aracne, 2015.

GALTUNG, Johan. *Paz por medios pacíficos*. Paz y conflicto, desarrollo y civilización. Bilbao: Bakeaz, 2003.



GIANFORMAGGIO, Letizia. "La soggettività politica delle donne". *In:* GIANFORMAGGIO, Letizia. *Filosofia e critica del diritto*. Torino: Giappichelli, 1995.

GIANFORMAGGIO, Letizia. "La politica delle identità (o delle differenze). *Ragion Pratica*, n. 7, p. 165-180, 1996.

GIANFORMAGGIO, Letizia. *Eguaglianza, donne e diritti*. FACCHI, Alessandra; FARALLI, Carla; PITCH, Tamar (eds). Bologna: Il Mulino, 2005.

GÓMEZ, Isabel Hernández. "Principio de igualdad y violencia de género". *In*: LOPÉZ, Victor Manuel Cuesta; VEGA, Maria Santana; AGUILAR, Juan Fernando Lópes (eds.). *Estado de derecho y discriminación por razón de género, orientación e identidad sexual*. España: Aranzadi, 2014. p. 157-208.

GRAÍÑO, Cristina Segura. "Construcciones de la maternidad desde los feminismos". *In*: LÓPEZ, Rosa María Cid (coord.). *Maternidades: representaciones y realidad social*. Madrid: Almudayna, 2010.

JORI, Mario. "Linguaggio giuridico". *In:* PINO, Giorgio; SCHIAVELLO, Aldo; VILLA, Vittorio (eds). *Filosofia del diritto*. Introduzione critica al pensiero giuridico e al diritto positivo. Torino: Giappichelli, 2013. p. 257- 288.

KREUZ, Letícia Regina Camargo. *Domínio do corpo*. O aborto entre leis e juízes. Curitiba: Íthala, 2018.

MACKINNON, Catharine A. *Towards a Feminist Theory of the State*. Cambridge, Massachusetts; London, England, 1989.

MARRA, Martina. "Che genere di democrazia? Una discussione sul giusfeminismo". *Storia del pensiero politico*, n. 3, p. 465-574, 2018.

MARTÍN, Yolanda Beteta. La sexualidad de las brujas. La deconstrución y subversión e las representaciones artísticas de la brujeria, la perversidad y la castración femenina en el arte feminista del siglo XX". *Dossiers feministes*, n. 18, p. 293-307, 2014.

MITTICA, Maria Paola. "diritto e COSTRUZIONE NARRATIVA. La connessione tra diritto e letteratura: spunti per una riflessione". *Tigor: rivista di scienze della comunicazione*, a. II, n. 1, p. 14-23, 2010.

OLIVEIRA, Amanda. Vídeo: ciclista sofre acidente após ser assediada no trânsito. *In*: CORREIO Braziliense. Curitiba, 28 set. 2021. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com. br/brasil/2021/09/4952175-video-ciclista-sofre-acidente-apos-ser-assediada-no-transito.html. Acesso em: 10 ago. 2021.

PORTELA, Júlia. "É humilhante não podermos sair na rua", diz ciclista assediada no Paraná. *In*: METRÓPOLES. Curitiba, 28 set. 2021. Disponível em: https://www.metropoles.com/vio-lencia-contra-a-mulher/e-humilhante-nao-podermos-sair-na-rua-diz-ciclista-assediada-no-parana. Acesso em: 10 ago. 2021.

POZZOLO, Susanna. "(*Una*) Teoria femminista del diritto. Genere e discorso giuridico". *In*: CASADEI, Thomas (ed.). *Donne*, *Diritto*, *Diritti*. *Prospettive del giusfemminismo*. Torino: Giappichelli, 2015.



POZZOLO, Susanna; MORESO, José Juan; GRÁNDEZ, P. Pedro (eds). *Derecho, derechos y pandemia*. Lima (Peru): Palestra, 2021.

ROCCATAGLIATA, Giuseppe. *L'isteria: Il mito del male del XIX secolo*. Napoli: Liguori editore, 2001.

SANDOVAL, Manuel Durán. "Histéricas, sensuales y neurasténicas – Las enfermedades nerviosas y las pasiones violentas en el imaginario médico femenino". *Nuevo Mundo Mundos Nuevos*, 18 de septiembre de 2015. Disponível em: http://journals.openedition.org/nuevomundo/68307. Acesso em: 10 ago. 2021.

SCALES, Ann S., "Towards a Feminist Jurisprudence". *Indiana Law Journal*, 56, p. 375-444, 1981.

SILVA, Laura Fernandes da; SANTOS, Hugo Leonardo Rodrigues. "Análise Histórico-Crítica da Construção de Discursos nos Diagnósticos Psiquiátricos de Mulheres no Manicômio Judiciário de Alagoas". *Revista Direito Público*. Dossiê Temático "Gênero e Instituições: conexões teóricas e práticas", v. 18, n. 98, p. 41-69, 2021.

SMART, Carol. "The Woman of Legal Discourse". *Social and Legal Studies*, n. 1, p. 29-44, 1992. SOUZA, Talita de. Preso, homem que assediou ciclista em Palmas (PR) diz não ter visto a mulher. *In*: CORREIO Braziliense. Curitiba, 29 set. 2021. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2021/09/4952325-preso-homem-que assediou-ciclista-em-palmas-pr-diz-nao-ter-visto-a-mulher.html. Acesso em: 10 ago. 2021.

STAMILE, Natalina e LIMA, Jairo (eds). Dossiê temático "Gênero e Instituições Judiciais: conexões teóricas e práticas", *Revista Direito Público*, vol. 18, n. 98, 2021.

STAMILE, Natalina. "A falsa neutralidade do direito. Uma breve crítica preliminar". *In:* BERTOTTI, Bárbara Mendonca; VIANA, Ana Cristina Aguilar; KREUZ, Letícia Regina Camargo; CALEFFI, Renata (orgs.). *Gênero & Resistência*, vol. I. Porto Alegre: editora Fi, 2019. p. 115-136.

STAMILE, Natalina. "Levando a memória sempre conosco: Ciências e mulheres. Um olhar crítico". *In*: VIANA, Ana Cristina Aguilar; JURUENA, Cynthia Gruendling; PEDROSO, Priscila Stela; MARTINS, Tamira Almeida (coords.); KREUZ, Letícia Regina Camargo; CA-LEFFI, Renata; BERTOTTI, Bárbara Mendinça; VIANA, Ana Cristina Aguilar (orgs.). *Gênero & Interseccionalidades: Memórias do IV Encontro de Pesquisa por.de.sobre Mulheres*, vol. 2, Gabriela Grupp – Curitiba: GRD Editora, 2021. p. 109-128.

STAMILE, Natalina. "Mucho para ganar y mucho para perder. Comentario al artículo de Torres Sánchez, Ximena. Justicia de género en el plano judicial. Análisis comparado sobre el derecho fundamental de la mujer a tomar decisiones sobre su propio cuerpo en contextos de violencia". *Revista Derecho del Estado*, Universidad Externado de Colombia, n. 47, septiembre-diciembre de 2020, p. 177-213. Disponível em: https://blogrevistaderechoestado.uexternado. edu.co/2020/12/11/mucho-para-ganar-y-mucho-para-perder/. Acesso em: 27 set. 2021.

STAMILE, Natalina. "Para uma discussão crítica do Direito: o *jusfeminismo*". *In:* VIANA, Ana Cristina Aguilar; BERTOTTI, Bárbara Mendonça; GITIRANA, Julia Heliodoro Souza;



KREUZ, Letícia Regina Camargo; COSTA, Tailaine Cristina (Eds). *Pesquisa, Gênero&Diversidade*, vol. II. Curitiba: Íthala, 2020.

SÁNCHEZ, Ximena Torres. "Justicia de género en el plano judicial. Análisis comparado sobre el derecho fundamental de la mujer a tomar decisiones sobre su propio cuerpo en el contexto de violencia", *Revista Derecho del Estado*, Universidad Externado de Colombia, n. 47, p. 177-213, set-dez de 2020.

TIN, Louis-Georges. *La invención de la cultura heterosexual*. Buenos Aires: El cuenco de plata, 2012.

VALERIANO, Annacarla. *Malacarne. Donne e manicomio nell'Italia fascista*. Roma: Donzelli editore, 2017.

ZAGREBELSKY, Gustavo. *La ley y su justicia: tres capítulos de justicia constitucional.* Editorial Trotta: Madrid, 2014.

